



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

ITEM 26 – CÓPIA DOS CONTRAOS DE RATEIO VIGENTES NO EXERCÍCIO - 2023

Ribeirão 22 de março de 2024


AERSON ZAMBONI MAIA
ASSESSOR TÉCNICO FINANCEIRO



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 427/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam?codigo_documento:5db73dl15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 427/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>:seam Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

Dayse Juliana dos Santos
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE

Alina de Andrade Gouveia
MUNICÍPIO DE AMARAJI
ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.194.314-41, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 267/2012, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil cento e quatorze reais e trinta e quarto centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

Dayse Juliana dos Santos
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE BARR
DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40, com sede na Rua Ayres Belo, nº 136, Centro do Município de Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.704.66400, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 5.605,81 (cinco mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispões a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno q externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



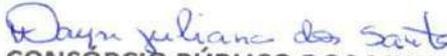
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYRILINO DOS SANTOS SAMPALIO BORBA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE BARRA D'ÁGUA
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
CONTRATADO

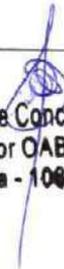
TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº


Helton Henrique Conceição Aragão
Procurador OAB 21.855
Portaria - 106/2021



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 951/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPALHO BORBA
Acesse em: https://efccf.tce.pe.gov.br/epj/validadoc.seam?Codigo_documento:5db73d15-efc1-45e9-ae59-423e18120d8e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.114,34 (três mil, cento e catorze reais e trinta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do CONSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://ete.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

Dayse Juliana dos Santos
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MUNICÍPIO DE CORTÊS
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 529/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: consulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.consul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.737,21 (três mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e18120d8e

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.

Dayse Juliana dos Santos
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE

Diogo Alexandre Gomes Neto
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, com sede à Avenida Dr. Antônio Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.326.754-68, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 2274/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 6.851,54 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados através de débito automático previamente autorizado pelo Gestor do Município-Membro na agência bancária competente, sendo possível seu cancelamento unicamente através de Ofício conjunto do ente contratante e do COMSUL.

Parágrafo Segundo: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídos conforme anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO- MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno q externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPALIO BORBA
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epf/validadoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-423e18120d8e

Parágrafo segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES: No caso de rescisão antecipada por parte do Município CONTRATANTE, caberá ao mesmo o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo do presente contrato,

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE ESCADA
MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5db73d15-efc1-45e9-ae59-d23e1812008e

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, km 81, nº 1.024, Ribeirão-PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Rua Rosa A de Lima, 526, Joaquim Nabuco-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CHARLES BATISTA DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.197.674.71, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº 973/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº.274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas: